CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 608/2013

AUTOR: Vereador Marcell Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que fabricam e/ou comercializam cadernos, a utilização as capas dos cadernos escolares como mídia de divulgação de campanhas voltadas para caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada, a venda para uso de crianças e adolescentes de materiais cujas capas contenham temas referentes a mensagem de cunho pornográfico e incentivo à violência, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Marcell Moraes, proíbe a venda, a crianças e adolescentes, cadernos com capas que contenham imagens de incentivo a prostituição infantil, comércio ou exploração do copo humano, passíveis de influenciar a boa formação deste jovens.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

No que tange à legalidade da proposição, cumpre anotar que os Municípios não possuem competência legislativa para tratar de relação de consumo, posto que o artigo 24 da Constituição Federal aduz se tratar de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal. Vejamos:

> Art. 24. **Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**
> I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
> II - orçamento;
> III - juntas comerciais;
> IV - custas dos serviços forenses;
> V - **produção e consumo**
> (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

Oportuno esclarecer que não se aplica à espécie o art. 30, I da Constituição Federal, que permite aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O pleito cria regras que afetam serviços disciplinados uniformemente para todo o Brasil, como a venda de cadernos ou outros impressos. Assim, extravasa o interesse local, sendo matéria estranha à competência legislativa municipal.

Uma vez que o presente projeto não atende aos requisitos de competência legislativa previstos Constituição Federal, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 608/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator

Kiki Bispo

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos

Edvaldo Brito

Waldir Pires

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR